



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Lei Ordinária nº 7158/2023

*PREVÊ IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DE
GABINETES E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE - MS*

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

**“PREVÊ IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DE
GABINETES E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE - MS”.**

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS, aprova:

Art. 1º - As portas de gabinetes e repartições públicas e privadas que possuírem placa de identificação terão, também, inscrição de seu conteúdo em braile, posicionada em local acessível.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

SILVIO PITU

VEREADOR/PSD

Silvio Eduardo Alves Pena
Vereador - PSDB

Justificativa

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei, à medida que a acessibilidade se torna uma prioridade no planejamento da gestão pública, se torna necessário adaptar os espaços públicos, para que pessoas com deficiência, seja auditiva, visual ou física, possam acessar com conforto e segurança.

Esta propositura tem como objetivo principal aumentar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual no Município de Campo Grande, por meio de afixação de placas de identificação em braile nas portas de gabinetes e repartições públicas.

Quanto a competência para legislar;

Dispõe o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Neste sentido, tem-se o artigo 30 da referida Constituição Federal/88, que dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o Município tem autonomia para legislar sobre temas de interesse local.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste em atender o interesse público, aquele que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos.

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 17, inciso I, assegura, também, o interesse local contido na Constituição Federal/88.

“Art. 17. Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o presente Projeto de Lei em que o proponente exerce sua função legislativa no âmbito desta Casa de Leis, e nos termos do que prescreve o artigo 2º, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que diz:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

(...)

“§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado.” (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município assegura o devido processo legislativo às Leis Ordinárias, por meio de seu artigo 34, inciso III.:

“Art. 34. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;”

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões, 17 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

SILVIO PITU

VEREADOR/PSD

Campo Grande/MS, 18 de Abril de 2023.

Silvio Eduardo Alves Pena
Vereador - PSDB